

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

PROJETO DE LEI Nº 030/2015

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a realizar acordos e transações em processos judiciais quando o Município for requerido ou litisconsorte.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Relatoria: Silvanir Rodrigues da Silva

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: Visa o presente projeto de lei autorizar o Poder Executivo a efetuar acordos em processos judiciais.

No tocante à iniciativa do presente Projeto de Lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual tem poder de iniciativa, conforme art. 165, da Constituição Federal e art. 125, da Lei orgânica do Município.

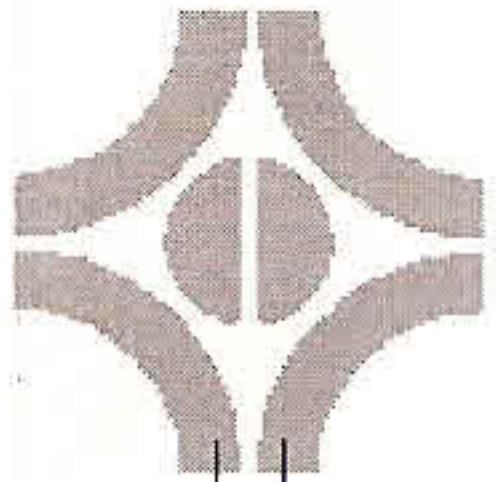
O projeto de lei tem o objetivo de contribuir com a diminuição das demandas judiciais em andamento, bem como, proporcionar diminuição nas despesas que o Município de Cambé tem com as ações judiciais que figura como réu ou litisconsorte.

Em relação ao mérito, verifica-se que a exposição de motivos fundamentou os objetivos e a possibilidade do texto proposto, deste modo, entende-se pela legalidade do projeto.

Cabe ressaltar que o projeto não cria despesas ao município de Cambé, ao contrário, previne que as despesas sejam superiores, deste modo, não haveria necessidade de apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro. Também, verifica-se que o legislador tomou o cuidado de autorizar o acordo judicial apenas quando existir dotação orçamentária para o caso, deste modo, se o Poder Executivo não ter disponibilidade de caixa (dotação orçamentária) estará impedido de transacionar.

Também, verifico que o projeto de lei cumpriu a determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Por fim, verifica-se que houve erro na digitação do texto do art. 7º, deste modo, após análise pelo plenário e, se aprovado, o projeto deverá ser



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

corrigido para constar no art. 7º a seguinte redação: "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é constitucional, estando apto a ser levado à discussão e votação em plenário.


DECISÃO DA COMISSÃO: Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento de constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 08 de junho de 2015.

Relator: Silvanir Rodrigues da Silva

Presidente: Luís Antonio Felix Junior

Revisor: José Teodoro de Souza

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO N.º 2829 / 2788	
Recebido em: 10/06/15 às 14:20	
Protocolista: Juliane	